CÂMARA MUN. DE GURUPI
21 MAR. 2024
APROVADO

REQUERIMENTO Nº 319 DE 2024.
(Vereadora Marilis Fernandes)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 526
DATA 06 MAR 2024 HORA: 08:06
Carimbo / Assinatura

Requer à Senhora Secretária Municipal de Saúde, Luana Nunes, que seja realizado uma Campanha Permanente de Orientação sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável em Gurupi – Tocantins.

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente a Secretária Municipal de Saúde, Sr. ª Luana Nunes, que seja realizado uma Campanha Permanente de Orientação sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável em Gurupi – Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Gurupi.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e conscientizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Envelhecimento ativo e o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo e aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

No aspecto formal, a Indicação encontra respaldado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de um projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Gurupi.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes - PP, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

Vereadora Marilis Fernandes
PP